



Contrato nº 23-C/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA  
JARDIM E A SR.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES  
SANTANA, NA FORMA ABAIXO E EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21  
DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Administração**, e do outro lado a **Sr.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES SANTANA**, portadora da Carteira de Identidade nº 08895875-6 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 010.646.007-27, residente e domiciliada na Estrada da Capivara, Qd. 08 – Lt. 03 – Caxito – Silva Jardim-RJ, doravante denominada **LOCADORA**, pelo presente, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0532, de 16 (dezesesseis) de janeiro de 2014, dispensa nº 03/14, fundamentado no Código 001 da Lei 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado à Estrada da Capivara, nº 336, Qd. 07 – Lt. 03 – Loteamento Manoel Português, Caxito – Silva Jardim/RJ, com 01 (uma) sala com área de 14,28 m<sup>2</sup>, 01 (um) banheiro com área de 1,60 m<sup>2</sup> e 01 (uma) varanda com 9,88 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de utilização de 25,76 m<sup>2</sup>, para funcionamento de uma Agência Comunitária dos Correios. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 27 (vinte e sete) de junho de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.36.00.00 – SEMAD, Empenho nº 433/14.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS** – Correrão por conta da LOCADORA os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO** – A LOCADORA não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** – O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

I – Por mútuo acordo;

II – Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de junho de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

Maria de Lourdes Santana  
Locadora

Glauco Moraes Azevedo  
SEMAD

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso: Paulo Cesar Scarna Ribeiro  
CPF nº 78391030100

2)   
Nome por extenso: Gesumara Santos da Silva  
CPF nº 30381281701